



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento da Educação Básica

Regimento Escolar do Liceu Pasteur elaborado e aprovado após a promulgação da Lei Federal 9394/96 (LDB), com as alterações consequentes à Lei Federal 11.274/08 que instituiu o Ensino Fundamental em 9 anos, e com a Deliberação CEE 61/08 que a regulamentou para o Sistema de Ensino Estadual de São Paulo.

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA	2
2.	FINALIDADES E OBJETIVOS DA ESCOLA	2
3.	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	2
3.1	ESTRUTURA	2
3.1.1	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
3.1.1.1	DIRETORIA PEDAGÓGICA	3
3.1.1.2	COORDENADORIA GERAL	3
3.1.1.3	SECRETARIA	3
3.1.2	APOIO PEDAGÓGICO E TÉCNICO	3
3.1.2.1	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	3
3.1.2.2	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	3
3.1.2.3	CONSELHO DE CLASSE	4
3.2	CORPO DOCENTE	4
3.3	INSTITUIÇÕES AUXILIARES	4
4.	ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	4
4.1	NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO	4
4.2	FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS	5
4.2.1	EDUCAÇÃO INFANTIL	5
4.2.2	ENSINO FUNDAMENTAL	5
4.2.3	ENSINO MÉDIO	5
4.3	MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA	6
4.4	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	6
4.5	VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	6
4.5.1	EDUCAÇÃO INFANTIL	6
4.5.2	ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	6
4.5.3	ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	8
4.5.4	APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO	8
4.6	CONTROLE DE FREQUÊNCIA	8
4.7	MATRÍCULA	9
4.8	TRANSFERÊNCIA	10
4.9	HISTÓRICOS E CERTIFICADOS	10
5.	PROPOSTA PEDAGÓGICA	10
6.	PLANO ESCOLAR	10
7.	DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	10
7.1	DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DO CORPO DOCENTE	10
7.2	DIREITOS E DEVERES DOS PAIS	11
7.3	DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	11
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13





LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo
Unidade Mayrink
Regimento da Educação Básica

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - O Liceu Pasteur, de 17 de maio de 1923 até julho de 1941, denominado Lyceu Franco-Brasileiro de São Paulo, é mantido pela Fundação Liceu Pasteur, entidade sem finalidade lucrativa, com registro no 2º Tabelião, Livro 961, fls. 11 V, em 11/05/1968, com alterações registradas no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos, sob o nº 283927, em 2002. Inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ/MF nº 61.621.546/0001-54, sediada na Rua Marinho 256 e com atividades no mesmo endereço e na Rua Vergueiro 3799, em São Paulo, com CNPJ/MF nº 61.621.546/0002-35.

§ 1º - Este Regimento diz respeito exclusivamente à Educação Básica ministrada no Liceu Pasteur - Unidade Mayrink.

§ 2º - Neste Regimento o estabelecimento será denominado Escola.

Artigo 2º - A Educação Básica oferecida pela Escola possui os seguintes atos legais de autorização:

- I - A Escola Primária foi criada em 27 de fevereiro de 1924, sob registro nº 572;
- II - Decreto Federal nº 527 de 23 de dezembro de 1935, publicado em 25 de janeiro de 1936, concedeu-lhe inspeção permanente.

Artigo 3º - A Educação Básica mantida pela Escola é constituída por:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.

Parágrafo único - Outras atividades, principalmente educacionais e culturais, são desenvolvidas pela mantenedora.

Artigo 4º - Os cursos funcionam em regime de externato, com alunos dos dois sexos, nos períodos matutino e vespertino, podendo também haver atividades no período noturno.

Parágrafo único - Quando realizadas, as atividades noturnas terão caráter extracurricular e facultativo, destinando-se a finalidades culturais, artísticas, esportivas, recreativas, comemorativas e outras previamente programadas.

Artigo 5º - Por autorização e decisão da mantenedora, a Escola poderá manter seus cursos em regime de entrosagem ou intercomplementaridade com outras escolas, instituições, empresas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2. FINALIDADES E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 6º - A Escola, inspirada nos princípios de liberdade e responsabilidade e nos ideais de justiça e solidariedade humana, tem por finalidade ministrar educação escolar, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, para o trabalho e ampliação dos próprios conhecimentos.

Artigo 7º - São objetivos da Escola:

- I - a educação integral do aluno, nos seus aspectos cognitivos, afetivos e emocionais;
- II - a promoção da cultura, artes, esporte e incentivo à pesquisa;
- III - a valorização da justiça, da solidariedade humana e da liberdade com responsabilidade;
- IV - a formação do caráter do aluno, o que deve levar à postura e atitudes socialmente corretas;
- V - a promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

Parágrafo único - A Escola, cumprindo sua finalidade de realizar intercâmbio cultural entre a França e o Brasil, promoverá o estudo da língua, da literatura e da cultura francesas no país, em acréscimo à formação e ao ensino de curso geral que oferece, valendo-se das possibilidades oferecidas por acordos culturais celebrados entre as duas nações, bem como da colaboração técnica, pedagógica e didática, de pessoal especializado, que esses acordos ensejam.

3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

3.1. ESTRUTURA

Artigo 8º - A estrutura organizacional da Escola visa à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição para suas exigências funcionais, permitindo que se desenvolvam os mecanismos de planejamento, coordenação, orientação, execução, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 9º - A mantenedora da Escola assegurará, para o funcionamento da Educação Básica, as condições de infraestrutura por ela requeridas, bem como os serviços necessários à sua manutenção.

3.1.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10º - A Escola tem como responsáveis pela direção e orientações gerais o Diretor Geral.

Artigo 11º - Por decisão da Direção Geral, poderão ser designados para atribuições de cooperação com o Diretor Pedagógico da Educação Básica, nos casos de impedimentos legais, Diretores, Coordenadores, Orientadores e, eventualmente, outros colaboradores especificados no Plano Escolar.

Artigo 12º - A Educação Básica da Escola tem em sua organização os seguintes órgãos:

- I - Direção Pedagógica;
- II - Coordenação Geral (Le Proviseur);
- III - Secretaria;
- IV - Atividades Complementares e de Apoio.





LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento da Educação Básica

3.1.1.1. DIRETORIA PEDAGÓGICA

Artigo 13 - O Diretor Pedagógico, pessoa legalmente habilitada e brasileira, da confiança da mantenedora e por ela nomeada, reportar-se-á ao Diretor Geral da Instituição.

Parágrafo Único - O Diretor Pedagógico será substituído, nos seus impedimentos, por pessoa devidamente habilitada e designada pela mantenedora.

Artigo 14 - O Diretor Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I - representar oficialmente a Escola, no que se refere à Educação Básica, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - supervisionar todo o processo escolar da Educação Básica, orientando-o e cuidando da harmonia de trabalho do corpo docente, órgãos de apoio técnico-pedagógico e corpo discente, de modo que seus objetivos últimos sejam atingidos;
- III - zelar para que a Secretaria da Educação Básica mantenha atualizada a escrituração escolar, segundo as boas normas da administração;
- IV - presidir a realização dos atos escolares da Educação Básica;
- V - cumprir e fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as determinações legais e as da Instituição Mantenedora, bem como o Regimento Escolar.

3.1.1.2. COORDENADORIA GERAL

Artigo 15 - A Coordenadoria Geral será composta por um Coordenador Geral (*Le Proviseur*) e seu adjunto. Eles serão nomeados pelo Governo Francês, além de um diretor para o Maternal e Ensino Fundamental I, como também um intendente, todos com atribuições decorrentes do acordo cultural entre os governos do Brasil e da França.

Artigo 16 - Ao Coordenador Geral compete:

- I - administração dos serviços financeiros, contábeis, fiscais, trabalhistas;
- II - administração do pessoal e dos recursos pedagógicos;
- III - cumprimento da legislação do ensino francês.

3.1.1.3. SECRETARIA

Artigo 17 - Subordinada tecnicamente ao Diretor Pedagógico, e sob a chefia do Secretário legalmente credenciado, da confiança da mantenedora e por ela nomeado, compete à Secretaria todo o serviço de escrituração escolar, sua guarda e conservação.

§ 1º - O serviço de escrituração escolar será realizado de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de modo a permitir a verificação da identidade e vida escolar de cada aluno.

§ 2º - O Secretário deverá assinar toda a respectiva documentação oficial e por ela será responsável.

§ 3º - A documentação dos alunos dos itinerários brasileiro e internacional estará sob a guarda do Secretário e somente poderá ser retirada com sua autorização.

§ 4º - A documentação dos alunos do itinerário bilíngue estará sob a guarda do Assistente Pedagógico (*Assistente Pédagogique*), subordinado ao Adjunto do Coordenador Geral (*Proviseur Adjoint*).

3.1.2. APOIO PEDAGÓGICO E TÉCNICO

Artigo 18 - A Escola oferecerá aos seus alunos atividades e serviços especializados, de forma a atender suas necessidades de ordem pedagógica, cultural, artística, desportiva e recreativa.

3.1.2.1. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 19 - O Coordenador Pedagógico, com formação em nível superior, da confiança da Mantenedora e por ela nomeado, reportar-se-á ao Diretor Pedagógico e terá as seguintes atribuições:

- I - preparar, com os professores e a Orientação Educacional, o planejamento de todas as atividades de Educação Básica a serem desenvolvidas na Escola, e ser proposto ao Diretor Pedagógico;
- II - supervisionar a execução das atividades programadas, zelando por seu adequado desenvolvimento;
- III - acompanhar os processos de verificação do rendimento escolar e avaliação, e sugerir medidas que possam aumentar sua eficiência;
- IV - pesquisar causas de baixo rendimento escolar;
- V - assegurar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, para que a doutrina educacional que embasa os trabalhos da Escola seja praticada, no âmbito de suas atribuições;
- VI - planejar e desenvolver as atividades de recuperação, junto com o corpo docente, sob orientação do Diretor Pedagógico;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes à sua função;
- VIII - apoiar o docente de Atendimento Educacional Especializado, na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme as necessidades de cada aluno com deficiência.

3.1.2.2. ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 20 - O Orientador Educacional, com formação em nível superior, da confiança da mantenedora e por ela nomeado, reportar-se-á ao Diretor Pedagógico e terá as seguintes atribuições:

- I - desenvolver processo de aconselhamento dos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com professores e família;
- II - promover, em colaboração com a família, corpo docente e Coordenação Pedagógica, as providências necessárias à educação do aluno, a serem propostas ao Diretor Pedagógico, para que se atinjam os objetivos da Escola.

Age quod Agis

Rua Mairinque, 256

Telefone: (11) 2344-9000

e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br

Página 3 de 13



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SEDUCCAP201916753A



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento da Educação Básica

- III - pesquisar problemas de inadaptação social dos alunos;
- IV - dar conhecimento aos alunos das oportunidades educacionais da região e do País;
- V - levar os alunos a conhecerem as profissões e a compreenderem os problemas do trabalho, de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;
- VI - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

3.1.2.3. CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 21 - Para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, serão constituídos Conselhos de Classe, integrados pelos Coordenadores, Orientadores e Professores das respectivas turmas, do ano letivo e da recuperação, sob a presidência do Diretor Pedagógico, ou de profissional por ele designado.

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições quanto aos respectivos alunos:

- I - decidir sobre a aprovação de alunos em componente curricular, após a avaliação do quarto período, dispensando-os da quinta avaliação, quando for o caso;
- II - opinar sobre requerimentos de alunos referentes à sua avaliação ou verificação de seu aproveitamento, quando para isso convocados pelo Diretor Pedagógico;
- III - sugerir ao Diretor Pedagógico providências para aperfeiçoamento dos trabalhos de Educação Básica realizada na Escola;
- IV - opinar sobre a classificação e reclassificação de alunos;
- V - avaliar os trabalhos desenvolvidos e, se for o caso, sugerir alterações nos planos e programas das diversas áreas, disciplinas, fases, séries e classes.

Artigo 23 - Os Conselhos de Classe reunir-se-ão ordinariamente em datas fixadas no Calendário Escolar extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Pedagógico.

Artigo 24 - As decisões dos Conselhos de Classe serão tomadas por maioria simples de votos e submetidas à homologação do Diretor Pedagógico.

§ 1º - O Diretor Pedagógico somente votará em caso de empate.

§ 2º - As decisões, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata.

Artigo 25 - Os Conselhos de Classe dos itinerários formativos dos Cursos Bilingue e Internacional serão diferenciados na sua composição. Serão constituídos pelos Professores do mesmo ano ou turma, pais e alunos eleitos por seus pares e presidido por um representante da Coordenação Geral (Le Proviseur) e Professor Principal.

Parágrafo único - Os representantes dos pais e dos alunos têm função consultiva e não deliberativa.

Artigo 26 - As decisões do Conselho de Classe desses Cursos serão submetidas à homologação da Direção.

3.2. CORPO DOCENTE

Artigo 27 - Integram o Corpo Docente todos os Professores legalmente habilitados, conforme as exigências vigentes, e com exercício na Escola.

Artigo 28 - O Professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica e plano escolar;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao próprio desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar nas atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- VII - executar e manter pontualmente atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VIII - flexibilizar e adaptar o currículo, envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliações diferenciadas para os alunos público-alvo da educação especial.

Parágrafo único - o corpo docente, do itinerário bilingue, compõe-se de professores brasileiros e estrangeiros, estes nomeados pelo Governo Francês, conforme previsto em acordo cultural entre os governos do Brasil e França.

3.3. INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 29 - A Escola poderá contar com instituições auxiliares, para colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único - As Instituições Auxiliares serão regidas por normas próprias, devidamente aprovadas pela mantenedora.

4. ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

4.1. NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 30 - A Escola manterá em sua Educação Básica cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único - A escola oferecerá atendimento pedagógico em todos os níveis de ensino, para atender aos estudantes da Educação Especial, tendo como base a legislação vigente.

Age quod Agis

Rua Marinho, 256

Telefone: (11) 2344-9000

Página 4 de 13 e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SED UCA/P201918753A



LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo
Unidade Mayrink
Regimento da Educação Básica

Artigo 31 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

4.2. FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

4.2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 32 - A Educação Infantil será estruturada em três níveis, precedentes ao Ensino Fundamental:

- I - Maternal
- II - Jardim I
- III - Jardim 2

Artigo 33 - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em correlação com sua faixa etária e características individuais, complementando a ação da família.

4.2.2. ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 34 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - desenvolvimento da sensibilidade para melhor apreciação dos valores;
- V - ajuda à criança e ao jovem, para estabelecerem hierarquia de valores e deveres;
- VI - encaminhamento da aprendizagem, no sentido de dar ao educando uma dimensão espiritual que o afaste de concepção estritamente materialista da vida;
- VII - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VIII - preparação para o trabalho;
- IX - formação do perfeito cidadão, útil a si, à sua família e à Pátria.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental da Escola acrescenta a esses objetivos de ordem geral o de desenvolvimento do biculturalismo franco-brasileiro.

Artigo 35 - No Ensino Fundamental serão oferecidos os seguintes itinerários formativos:

- I - Brasileiro: Curso Regular Brasileiro. Aulas ministradas em L. Portuguesa, com exceção dos componentes em L. Estrangeira (Inglês, Francês e Espanhol);
 - II - Bilingue: Curso Homologado Francês. Aulas ministradas em Francês, com exceção de L. Portuguesa, Geografia e História do Brasil que serão ministradas em Português. Além dos componentes em L. Estrangeira (Inglês, Espanhol ou Alemão);
- No Plano Escolar serão expostas as Matrizes Curriculares e nelas estarão especificadas as áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

4.2.3. ENSINO MÉDIO

Artigo 36 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II - a preparação básica do educando para o trabalho e a cidadania, a fim de continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V - dirigir a aprendizagem no sentido de dar ao educando uma dimensão espiritual que o afaste da concepção estritamente materialista da vida;
- VI - desenvolver a sensibilidade para melhor apreciação de valores;
- VII - ajudar o jovem a estabelecer uma hierarquia de valores e deveres;
- VIII - formar o perfeito cidadão, útil a si, à sua família e à Pátria.

Parágrafo único - O Ensino Médio da Escola acrescenta a esses objetivos de ordem geral o de desenvolvimento do biculturalismo franco-brasileiro e internacional.

Artigo 37 - No Ensino Médio, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que, ao final, o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos em que se apoia a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III - conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania;
- IV - preparo para viver numa sociedade moderna.

Artigo 38 - No Ensino Médio serão oferecidos os seguintes itinerários formativos:

- I - Brasileiro: Curso Regular Brasileiro. Aulas ministradas em L. Portuguesa, com exceção dos componentes em L. Estrangeira (Inglês, Francês e Espanhol);

Age quod Agis

Rua Mairinque, 256

Telefone: (11) 2344-9000

Página 5 de 13
e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SEDUCCAP201918753A



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento da Educação Básica

II - Bilingue: Curso Homologado Francês. Aulas ministradas em Francês, com exceção de L. Portuguesa, Geografia e História do Brasil que serão ministradas em Português. Além dos componentes em L. Estrangeira (Inglês, Espanhol ou Alemão).
III - Trilingue (Internacional): com aulas ministradas, nos três anos de formação, em L. Portuguesa (51%), em Francês (27%) e em Inglês (22%) em média. Além dos Componentes de Língua Estrangeira: Francês, Inglês, Espanhol.
No Plano Escolar serão expostas as Matrizes Curriculares e nelas estarão especificadas as áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

4.3. MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Artigo 39 - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - carga horária mínima anual de 600 (seiscentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- II - atendimento à criança de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Artigo 40 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, cumprirá as disposições legais quanto à carga horária e o número de dias letivos.

Artigo 41 - O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, cumprirá as disposições legais quanto à carga horária e o número de dias letivos.

Artigo 42 - Integram os dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária mínima, as atividades:

- I - realizadas nas salas de aula;
- II - realizadas em outros recintos para trabalhos técnicos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupos, concursos e competições, conhecimento da natureza;
- III - culturais, artísticas, desportivas e recreativas;
- IV - outras, de ação formadora do educando.

4.4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 43 - Os cursos, organizados em períodos anuais, cumprirão os calendários definidos no Plano Escolar.

Artigo 44 - A Escola poderá trabalhar os componentes curriculares sob forma de módulos.

Parágrafo único - Os módulos, unidades pedagógicas autônomas e completas em si mesmas, terão duração e carga horária definidas no Plano Escolar, podendo ser ministradas a qualquer tempo.

Artigo 45 - Poderão organizar-se grupos não seriados através de classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento no componente curricular.

Parágrafo único - A organização e a operacionalização do disposto neste artigo serão definidas no Plano Escolar.

Artigo 46 - O Plano Escolar definirá os critérios básicos da organização curricular, conteúdo e metodologia específicos.

Parágrafo único - Os quadros curriculares dos cursos atenderão à legislação e normas vigentes e constarão anualmente do Plano Escolar.

Artigo 47 - Os componentes curriculares poderão ser desdobrados em decorrência da natureza dos conteúdos.

§ 1º - O Plano Escolar definirá anualmente quais componentes curriculares serão desdobrados.

§ 2º - Nesta hipótese, a verificação do rendimento escolar obedecerá ao disposto no artigo 52.

Artigo 48 - O Plano Escolar definirá os componentes do quadro curricular, com os respectivos números de aulas semanais, bem como os desenvolvidos em módulos e grupos não seriados.

Artigo 49 - A Educação Infantil está estruturada em níveis.

§ 1º - Serão organizadas na Educação Infantil atividades pedagógicas adequadas às necessidades de cada faixa etária.

§ 2º - Na Educação Infantil, as atividades, nos diversos campos do conhecimento humano, compreenderão formação pessoal e social e conhecimento do mundo, que são constituídos pelos seguintes eixos de trabalho: Identidade e Autonomia, Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem oral e escrita, Natureza e Sociedade, Matemática e Francês.

4.5. VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

4.5.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 50 - Na Educação Infantil a avaliação será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, em fichas específicas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

4.5.2. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 51 - A avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, caracterizando a importância dos resultados ao longo do período letivo.

Artigo 52 - A avaliação do desempenho deve ser compreendida como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades do aluno para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participa.

Age quod Agis

Rua Mairinque, 256

Telefone: (11) 2344-9000

e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br

Página 6 de 13



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SED UCCAP201918753A



LICEU PASTEUR

Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink

Regimento da Educação Básica

Parágrafo único - O aumento de duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, mediante ingresso antecipado do aluno e, portanto, com um ano de escolarização Fundamental mais precoce, motiva especificidade em seu processo educacional, pois o fato de iniciar um ano mais cedo não significa que a criança tenha adquirido aos 6 (seis) anos características biológicas, físicas e psicológicas que se constituem um ano mais tarde. Preservam-se, portanto, as peculiaridades educacionais para a idade e acrescentam-se procedimentos que tornem amena e segura a transição.

Artigo 53 - A avaliação do aproveitamento do aluno, nos itinerários brasileiro e internacional, será realizada pelo Professor ao longo do período letivo, através de provas e/ou trabalhos, utilizando escala de 0 a 10 (zero a dez), graduada de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto.

§ 1º - Aplicam-se ao 1º ano do Ensino Fundamental critérios de avaliação que não são idênticos aos dos anos seguintes. O desempenho dos alunos será indicado em fichas específicas periódicas mensais, onde constam as observações, relacionadas com a evolução da criança, de modo a não haver aspectos quantitativos nessa Avaliação e, sim, observações relevantes quanto à referida evolução.

§ 2º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, o ano letivo compreende cinco avaliações, fixadas no calendário escolar elaborado antes do início das aulas.

§ 3º - Serão emitidos, ao longo do ano letivo, antes da Quinta Avaliação, quatro boletins para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio.

§ 4º - Após a divulgação do resultado oficial de cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos das Deliberações CEE 155/2017 e 161/2018.

§ 5º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, com a realização da Quinta Avaliação serão concluídas as atividades escolares do aluno no ano letivo.

§ 6º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, só será permitido participar da Quinta Avaliação o aluno que não conseguir atingir a média mínima 5,5 (cinco e meio) em, no máximo, três disciplinas.

§ 7º - Nas épocas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante das provas e/ou trabalhos realizados no período, nunca se limitando a um único instrumento de avaliação, e incluindo também os resultados dos estudos de recuperação.

§ 8º - Ao aluno que faltar a qualquer prova será facultado requerer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à mesma, sua realização em segunda chamada, e, não o fazendo, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero).

§ 9º - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante o respectivo procedimento de avaliação, resguardado o direito a ampla defesa e o contraditório.

§ 10º - Os critérios para a composição das médias dos períodos, sujeitos à aprovação do Diretor Pedagógico, deverão ser divulgados pelo Professor aos alunos no início de cada período de avaliação.

Artigo 54 - A média final de cada componente curricular de que trata este artigo será decorrente da avaliação do domínio de habilidades e competências demonstradas durante o ano.

§ 1º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, a média final de cada componente curricular será calculada, arredondando-se para mais, se os centésimos forem 5 (cinco) ou superiores, e para menos, se forem inferiores a 5 (cinco). Alguns componentes curriculares poderão obedecer outros critérios, tendo os seus registros na forma de menções, dependendo do ano/série, sendo explicitados no Plano Escolar.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a média final será a somatória dos resultados dos três períodos, com peso 01 (um) cada, mais o do quarto período, com peso 2 (dois) e divididos pela soma dos pesos. A Média Final deverá ser igual ou maior que 5,5 (cinco e meio).

§ 3º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será automaticamente dispensado da Quinta Avaliação de um componente curricular o aluno que obtiver média final igual ou maior que 5,5 (cinco e meio) nessa disciplina.

§ 4º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, a Quinta Avaliação envolverá a matéria lecionada em cada componente curricular, refletindo o aproveitamento decorrente da recuperação contínua e/ou paralela oferecida durante o ano aos alunos Assm, o resultado será obtido da seguinte forma: média aritmética, entre a média final divulgada antes da recuperação e a nota após a Quinta Avaliação. O aluno, do 3º ano do Ensino Fundamental a 2ª série do Ensino Médio, estará promovido se obtiver média igual ou maior a 5,5 (cinco e meio).

§ 5º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, o Conselho de Classe também poderá dispensar da Quinta Avaliação os alunos que obtiverem pontuação inferior à indicada no parágrafo 3º deste artigo, mas que tenham melhorado seu aproveitamento no componente curricular, conforme registro na respectiva Ata do Conselho.

§ 6º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, a média final de cada componente curricular será o resultado da recuperação contínua e/ou paralela oferecida aos alunos durante o ano e se resumirá na aplicação da média aritmética. A média final deverá ser igual ou maior que 5,5 (cinco e meio).

§ 7º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, será automaticamente dispensado da Quinta Avaliação de um componente curricular o aluno que obtiver média final igual ou maior que 5,5 (cinco e meio) nessa disciplina.

§ 8º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, a Quinta Avaliação envolverá toda a matéria lecionada em cada componente curricular, ao longo do ano. Assim, o resultado será obtido através de média aritmética, entre a média final divulgada antes da recuperação e a nota após a Quinta Avaliação. O aluno estará promovido se obtiver média igual ou maior a 5,5 (cinco e meio).

§ 9º - Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, o Conselho de Classe também poderá dispensar da Quinta Avaliação os alunos que obtiverem pontuação inferior à indicada no parágrafo 7º deste artigo, mas que tenham melhorado seu aproveitamento no componente curricular, conforme registro na respectiva Ata do Conselho.

Artigo 55 - Quando os componentes curriculares forem desdobrados nos termos do artigo 47, a nota será a média das notas atribuídas a cada parte do componente desdobrado, ponderadas de conformidade com o critério proposto pelos respectivos Professores e aprovado pelo Diretor Pedagógico.

Parágrafo único - Para fins de frequência, será lançada a soma das faltas nos componentes desdobrados.

Artigo 56 - Os alunos do itinerário bilíngue terão dois processos diferentes de avaliação:

I - Avaliação interna;

II - Avaliação externa.

Age quod Agis

Rua Marinho, 256

Telefone: (11) 2344-9000

Página 7 de 13.
e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SED UCCAP201918753A



LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink
Regimento da Educação Básica

Artigo 57 - Nas avaliações internas o processo é contínuo, visando ao acompanhamento do desempenho do aluno durante o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

§ 1º - Com a finalidade de classificar o processo de aprendizagem, as avaliações incluirão itens como assiduidade, iniciativa, interesse, pontualidade na execução de tarefas, respeito nas relações com professores, funcionários e colegas.

§ 2º - Ao final de cada período, a aquisição de conhecimentos e competências adquiridas será registrada através de notas em escala variável de 0 (zero) a 20 (vinte).

§ 3º - Se os alunos não atingirem as competências previstas para o período, o Conselho de Classe indicará e registrará as medidas a serem adotadas.

Artigo 58 - As avaliações externas são brasileiras e estrangeiras e seus resultados possibilitam ao aluno e à escola situar-se em um universo mais amplo.

§ 1º - Ao final do 9º ano do Ensino Fundamental, os alunos são submetidos a exames encaminhados pelo governo francês e, no caso de aprovação, fazem jus ao *Diplôme National Du Brevet* (DNB) que atesta a conclusão do Ensino Fundamental com validade na França.

§ 2º - Ao final da 3ª série do Ensino Médio, os alunos são submetidos a exames para obtenção do *Baccalauréat*, diploma nacional francês que permite o ingresso no Ensino Superior.

§ 3º - O Liceu durante cada ano letivo organizará a realização da prova de proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS) aos seus alunos estrangeiros que requererem.

4.5.3. ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 59 - Os alunos com baixo rendimento escolar serão submetidos, durante todo o período letivo, a atividades especialmente programadas, de forma a assegurar oportunidade de recuperação, de maneira contínua e paralela, sendo explicitados no Plano Escolar.

Artigo 60 - As apurações dos estudos de recuperação, realizados de forma contínua às atividades letivas do período, serão parte integrante do seu aproveitamento.

4.5.4. APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 61 - No itinerário brasileiro e internacional, o aluno será considerado aprovado ou reprovado em cada componente curricular, conforme tenha, respectivamente, obtido:

- a) média final igual ou superior a 5,5 (cinco e meio);
- b) média final inferior a 5,5 (cinco e meio).

Parágrafo único - A aprovação poderá ocorrer também por decisão do Conselho de Classe, em termos análogos aos indicados nos parágrafos 5º e 9º do artigo 54.

Artigo 62 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o(a) ano(s) seguinte, ou concluinte de curso, o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares.

Artigo 63 - Para os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será considerado reprovado no(a) ano(s) o aluno que não conseguir atingir a média mínima 5,5 (cinco e meio) em mais do que três disciplinas, ou que for reprovado, após a Quinta Avaliação, em qualquer componente curricular, ressalvado o disposto no artigo 64.

§ 1º - Excepcionalmente, o Conselho de Classe poderá apreciar casos de alunos, referidos neste artigo, que tenham demonstrado significativa melhoria de aproveitamento ou que se enquadrem em situações especiais, para sua eventual promoção.

§ 2º - Após a divulgação oficial dos resultados finais de avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que deles discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola e, posteriormente, se for o caso, solicitação de reconsideração nos termos das Deliberações CEE 155/2017 e 161/2018.

Artigo 64 - A reprovação em componente curricular trabalhado sob a forma de módulo, de conformidade com os artigos 44 e 45 não implicará retenção do aluno no(a) ano(s) em que está matriculado, mantendo-se esse aluno no módulo ou nível em que se encontra no respectivo componente.

Artigo 65 - Para o aluno do itinerário bilingue será considerado aprovado ou reprovado em cada componente curricular, conforme tenha, respectivamente, obtido:

- a) média final igual ou superior a 10 (dez);
- b) média final inferior a 10 (dez).

Parágrafo único - Todos os alunos que não alcançarem no mínimo nota 10 (dez) em no máximo três componentes curriculares, caberá ao Conselho de Classe decidir sobre a aplicação de um exame especial (recuperação final).

Artigo 66 - Após a recuperação final será considerado promovido o aluno que obtiver o mínimo de 10 (dez) em cada componente curricular.

Artigo 67 - Caberá ao Conselho de Classe a decisão final sobre a promoção de cada aluno, a ser homologada pela direção.

4.6. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 68 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e às demais atividades escolares.

Artigo 69 - Será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas na Educação Pré-escolar ou conforme orientações legais vigentes.

Age quod Agis

Rua Marinho, 256

Telefone: (11) 2344-9000

Página 8 de 13
e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SEDUCCAP201918753A



LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo
Unidade Mayrink
Regimento da Educação Básica

Artigo 70 - Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.
Parágrafo único - O Plano Escolar definirá formas de compensação de ausências para atendimento ao previsto neste artigo.
Artigo 71 - Os dados relativos ao controle de frequência deverão ser comunicados ao aluno e aos pais ou responsáveis.

4.7. MATRÍCULA

Artigo 72 - A matrícula será efetuada mediante requerimento de um dos pais ou responsáveis, ou do próprio aluno, se maior, desde que o candidato tenha obtido prévia concessão de vaga pela instituição.
Artigo 73 - Constará do requerimento de matrícula a anuência do presente Regimento e aos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, por parte do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se for maior.
Artigo 74 - A matrícula será efetuada dentro do período organizado pela Escola, observada a legislação vigente.
Artigo 75 - A Escola, de conformidade com este Regimento, com os termos de seu contrato de prestação de serviços educacionais e considerando a capacidade máxima de alunos por sala, não se obriga a matrícula de todos os alunos ou candidatos que a solicitem, assim como estes não estão obrigados a sua renovação para os anos seguintes.
§ 1º - Os alunos reprovados por dois anos, assim como os indisciplinados, não terão direito à renovação da matrícula.
§ 2º - A julgo do Diretor Pedagógico, poderão ser aceitos, fora deste limite de reprovações, candidatos que o ultrapassem por motivo justificável e que tenham condições de bom aproveitamento.

Artigo 76 - Não haverá matrícula condicional ou com documentação incompleta.
Artigo 77 - Excepcionalmente, o Diretor Pedagógico poderá aceitar matrícula tardia, mediante declaração, do responsável pelo aluno, de que a Escola não tem responsabilidade pelas faltas e notas até a data dessa matrícula.
Parágrafo único - O aluno assume, pois, todos os ônus decorrentes da matrícula tardia.
Artigo 78 - Serão nulas as matrículas obtidas com declarações ou documentos falsos, bem como os atos delas decorrentes, sem prejuízo de ação penal cabível no caso.
Artigo 79 - É vedada a matrícula, em qualquer ano(série), a quem exercer na Escola função de qualquer natureza.
Artigo 80 - Na matrícula inicial, o candidato deverá apresentar certidão de nascimento e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando houver exigência legal nesse sentido.
Parágrafo único - Os documentos de identificação pessoal serão retidos apenas para as devidas anotações, sendo posteriormente devolvidos aos interessados.

Artigo 81 - A matrícula para a Educação Infantil poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga no nível pleiteado.
Parágrafo único - serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Fundamental e Médio, no 2º semestre do ano letivo, apenas por decisão do Diretor Pedagógico.

Artigo 82 - São condições para matrícula na Educação Infantil:
a) para o Maternal, idade mínima de três anos até 31 de março do correspondente ano letivo;
b) para o Jardim I, idade mínima de quatro anos até 31 de março do correspondente ano letivo;
c) para o Jardim II, idade mínima de cinco anos até 31 de março do correspondente ano letivo.
Artigo 83 - São condições para matrícula:
a) no primeiro ano do Ensino Fundamental, idade mínima de seis anos até 31 de março do correspondente ano letivo;
b) na primeira série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental;
c) no(a)s demais anos(séries), por classificação ou reclassificação feitas pela Escola, nos termos deste Regimento.

Artigo 84 - A classificação por promoção se realiza em qualquer ano(série) seguinte à Educação Infantil, exceto ao primeiro ano do Ensino Fundamental.

Artigo 85 - Respeitando o disposto nos artigos 86 e 87, excepcionalmente e por indicação do Conselho de Classe, o aluno poderá ser reclassificado em ano(série) seguinte ou precedente, para melhor adequação ao seu nível de maturidade ou desempenho.
Parágrafo único - Os procedimentos serão lavrados em ata, dando-se plena ciência em tempo hábil aos interessados, para sua orientação.

Artigo 86 - O aluno será classificado da seguinte forma:
a) em cada nível de Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental, conforme a idade indicada nos artigos 82 e 83;
b) no 2º ano do Ensino Fundamental, para promoção ou mediante classificação, desde que complete 7 (sete) anos até 31 de março do correspondente ano letivo;
c) por promoção, no(a)s demais anos(séries);
d) por transferência, observando-se o disposto no artigo seguinte.





LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo
Unidade Mayrink
Regimento da Educação Básica

Artigo 87 - Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados ou reclassificados pelo Diretor Pedagógico mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- a) compatibilidade de idade;
- b) condições favoráveis do histórico pedagógico;
- c) procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

§ 1º - Sempre que sejam necessários os procedimentos previstos na letra g deste artigo, uma comissão pedagógica e educacional será chamada a dar parecer ao Diretor Pedagógico, para decisão deste.

§ 2º - Não será admitida classificação ou reclassificação de aluno para ano(série) que enseje a conclusão do Ensino Fundamental sem 14 anos completos ou do Ensino Médio sem 17 anos completos.

4.8. TRANSFERÊNCIA

Artigo 88 - A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável.

Artigo 89 - A transferência para outra Escola será expedida sempre que requerida, com a documentação prevista nas normas vigentes.

Artigo 90 - O responsável pelo aluno que se transfere para a Escola declarará estar ciente das dificuldades decorrentes de diferença de currículo e outras condições específicas, comprometendo-se a acompanhá-lo no decorrer do ano letivo.

§ 1º - O Professor do componente curricular faltante e considerado necessário cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente.

§ 2º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado na Escola, mediante respectiva redução do divisor da soma das notas obtidas antes da Quinta Avaliação, na fórmula do artigo 54 e seus parágrafos.

§ 3º - O cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas na Escola, a partir da data da matrícula.

Artigo 91 - A Escola somente receberá transferência de alunos com situação de promoção ou retenção já definida na Escola de origem, podendo vir a aplicar, se for o caso, seus próprios critérios de reclassificação.

Artigo 92 - Não serão atendidos, mediante transferência, alunos cujo atraso exceda dois anos em relação à idade mínima da série respectiva, ou que tenham sido reprovados por dois anos.

Parágrafo único - A Juízo da Escola, poderão ser admitidos, fora desses limites, candidatos que os tenham ultrapassado por motivo justificável e que façam supor condições de bom aproveitamento.

4.9. HISTÓRICOS E CERTIFICADOS

Artigo 93 - Cabe à Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de anos(séries) e certificados de conclusão de cursos.

Parágrafo único - Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Artigo 94 - Os certificados serão escriturados e registrados de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

5. PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 95 - A Escola, respeitadas as normas comuns, as do sistema de ensino e as da mantenedora, elaborará e executará sua proposta pedagógica.

Artigo 96 - A proposta pedagógica traduzirá, como garantia da autonomia da Escola, coerência com as necessidades da comunidade escolar, propiciando igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação.

Artigo 97 - A proposta pedagógica deverá conceituar aquilo que a Escola se propõe, em relação à educação e ao ensino, e deve prover de valores e concepções quanto à pessoa, a educação, o ensino, a aprendizagem, a cidadania e a sociedade.

6. PLANO ESCOLAR

Artigo 98 - O Plano Escolar, com apresentação sistemática e justificada das decisões tomadas, para que se cumpra anualmente a proposta pedagógica, compreenderá a operacionalização de disposições incluídas neste Regimento Escolar.

Artigo 99 - O Plano Escolar será remetido à Diretoria de Ensino na época própria.

7. DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

7.1. DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DO CORPO DOCENTE

Artigo 100 - As relações de trabalho, do pessoal docente, técnicos e demais participantes do processo educacional, são as estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar aplicável e nas normas da mantenedora, neles se incluindo o previsto neste Regimento.

Artigo 101 - São direitos do pessoal docente e técnico:

Age quod Agis

Rua Mairinque, 256

Telefone: (11) 2344-9000

Página 10 de 13
e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SEDUCCAP201918753A



LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink
Regimento da Educação Básica

- I - dispor de material didático e outros instrumentos oferecidos pela Escola que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - valer-se de técnicas pedagógicas próprias, dentro dos princípios psicopedagógicos recomendáveis, para cumprir os objetivos da Escola;
- III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, assim como pelos alunos e seus pais ou responsáveis;
- IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares dos alunos;
- V - representar, formalmente e por escrito, com razões fundamentadas, a propósito de atitudes, determinações ou ordens que não obedeçam à legislação e normas vigentes, encaminhando a representação pela via hierárquica.

Artigo 102 - São deveres do pessoal docente e técnico:

- I - considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;
- II - empenhar-se em prol do desenvolvimento de cada aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VII - participar da elaboração e execução de proposta pedagógica e do Plano Escolar;
- VIII - dar conhecimento aos alunos das notas parciais e finais aos alunos;
- IX - apresentar competência relativa à utilização e domínio das tecnologias da informação e comunicação;
- X - dominar e utilizar uma língua estrangeira quando a situação assim o exigir;
- XI - ter conhecimento da língua francesa para fins de comunicação.

Artigo 103 - Ainda atendendo aos seus deveres legais e à ética do magistério, é vedado ao Professor:

- I - manter, direta ou indiretamente, curso de ensino particular ou nele exercer atividade didática, desde que sirva para aulas de repetição a alunos de qualquer curso da Escola;
- II - dar aulas particulares, remuneradas ou não, a qualquer aluno da Escola;
- III - iniciar a aula com atraso ou sair da classe antes de finda a aula;
- IV - ditar ou ler a aula;
- V - fumar em classe ou na presença dos alunos;
- VI - permitir que os alunos fumem;
- VII - permitir a entrada dos alunos depois de iniciada e a saída antes de finda a aula ou atividade, salvo motivo justo;
- VIII - aplicar aos alunos penalidades de competência do Diretor Pedagógico;
- IX - ferir a suscetibilidade dos alunos, em suas convicções religiosas, nacionalidade, etnia, características físicas, intelectuais, culturais e sociais;
- X - usar termos ou expressões incompatíveis com a dignidade do magistério, ou que tendam a ridicularizar o discente perante seus colegas, e expressões que se prestem a interpretações dúbias ou maliciosas;
- XI - fazer críticas a outros professores ou funcionários, em classe ou fora dela, ou tomar atitudes que possam perturbar o indispensável ambiente de concórdia e amizade;
- XII - fazer proselitismo religioso ou político, pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou insuflar, clara ou veladamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
- XIII - dar conhecimento aos alunos das questões organizadas para provas;
- XIV - apresentar-se com trajes imodestos ou fantasiosos, pinturas e penteados exagerados;
- XV - comprar ou vender objetos e outros bens ou serviços no âmbito da Escola.

Artigo 104 - O Professor será responsável pela ordem em classe, não sendo neste permitida interferência de nenhuma pessoa, salvo a seu pedido.

Artigo 105 - Ao pessoal em geral, pela não observância dos termos deste Regimento Escolar e da legislação, será aplicável a sanção pertinente.

7.2. DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Artigo 106 - São direitos dos Pais ou do Responsável pelo aluno:

- I - ser respeitado como pessoa por todo o pessoal da Escola;
- II - ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
- III - ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 107 - São deveres dos Pais ou do Responsável pelo aluno:

- I - participar do processo formativo do educando, que se desenvolve na vida familiar e na Escola;
- II - zelar pela frequência do aluno à Escola e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- III - tratar com urbanidade e respeito Diretores, Coordenadores, Orientadores, Professores, Funcionários, alunos em geral e familiares destes;
- IV - Conhecer, respeitar e acatar o Regimento Escolar.

7.3. DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 108 - O corpo discente da escola será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Age quod Agis

Rua Mairinque, 256

Telefone: (11) 2344-9000

Página 11 de 13
e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SEDUCCAP201918753A



LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink
Regimento da Educação Básica

Artigo 109 - São direitos do aluno:

- I - ter assegurados o respeito a si, como pessoa, e suas liberdades fundamentais;
- II - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, nas perspectivas social e individual;
- III - ter asseguradas as condições eficazes de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte de cada Professor;
- IV - conhecer os critérios de avaliação adotados;
- V - recorrer do resultado de avaliação de seu desempenho;
- VI - ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 110 - São deveres do aluno:

- I - ter bom comportamento moral, social e escolar, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do conceito de si próprio, de sua família e de sua Escola;
- II - ser pontual e assíduo às aulas, trabalhos escolares, comemorações cívicas, demonstrações e solenidades escolares para as quais for convocado;
- III - acatar e tratar com urbanidade e respeito, onde quer que se encontre, os Diretores, Coordenadores, Orientadores, Professores e Funcionários da Escola;
- IV - tratar com urbanidade os colegas;
- V - apresentar-se sempre decentemente trajado e aseado, sem adornos exagerados e usando o uniforme quando adotado;
- VI - ter sempre consigo o cartão de identidade escolar e apresentá-lo quando for exigido e a caderneta escolar (Camer);
- VII - concorrer para que se mantenha rigoroso asseio e conservação do prédio, dos pátios, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo e individual;
- VIII - indenizar o prejuízo, quando produzir danos de qualquer natureza à Escola, ou a colegas, funcionários ou professores;
- IX - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;
- X - observar rigorosa proibição na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- XI - informar diariamente seus responsáveis sobre as respectivas atividades escolares e comunicados;
- XII - entregar aos funcionários, no início do expediente, suas solicitações, justificações e comunicações, assinadas pelo responsável;
- XIII - cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 111 - É vedado ao aluno:

- I - entregar prova ou exercício escrito antes de esgotado o tempo de duração normal da aula;
- II - solicitar, pessoalmente ou por outrem, modificação de notas atribuídas, e não ser na forma prevista neste Regimento Escolar;
- III - utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais de colegas;
- IV - deixar de assistir a uma ou mais aulas do dia, sem a devida autorização;
- V - transitar desnecessariamente pelas imediações das aulas em andamento;
- VI - permanecer, nos recreios e intervalos, fora dos recintos que lhe são destinados;
- VII - formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações da Escola;
- VIII - incitar colegas a ausências coletivas;
- IX - promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio às instituições e poderes constituídos na Escola;
- X - participar, sem a devida autorização prévia, de quaisquer atividades externas e divulgações que envolvam, direta ou indiretamente, a Escola ou o nome desta;
- XI - portar dinheiro, em quantia superior ao gasto diário autorizado pelos pais;
- XII - utilizar, na Escola, joias ou objetos de valor elevado;
- XIII - realizar qualquer coleta que não seja devidamente autorizada;
- XIV - promover venda de rifas ou similares;
- XV - comprar ou vender objetos e bens, escolares ou não, no âmbito da Escola;
- XVI - fumar em dependências da Escola ou ter em seu poder qualquer objeto destinado a fumar, como cigarros, isqueiro, fósforos e congêneres;
- XVII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XVIII - utilizar, em aula ou em atividade, qualquer aparelho eletrônico sem autorização expressa do professor;
- XIX - ter em seu poder qualquer objeto que produza fogo ou estampido, bem como objetos ou substâncias de ação irritativa sobre os sentidos ou perigosas à saúde e à integridade das pessoas;
- XX - agredir, moral ou fisicamente, qualquer colega ou funcionário da instituição;
- XXI - praticar atos que venham caracterizar bullying ou difamação, seja pessoalmente ou por qualquer outro meio, incluindo-se redes sociais.

Artigo 112 - O não cumprimento das obrigações ou a incidência em falta grave acarretarão ao aluno as seguintes possíveis sanções, a serem definidas pela Direção, após processo interno e garantindo-se ao aluno amplo direito de defesa:

- I - advertência verbal;
 - II - advertência por escrito;
 - III - suspensão de um a cinco dias, em consonância com a família o estabelecimento de atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo aluno no período, garantindo, assim, o direito à educação;
 - IV - cancelamento da matrícula por decisão fundamentada da Direção Geral, conforme a gravidade da infração.
- § 1º - As medidas disciplinares a que se referem os incisos II e III serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico, registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis.
- § 2º - Em qualquer caso referido no "caput" deste artigo, será garantido o direito de defesa e de recurso.
- § 3º - As sanções previstas neste artigo terão sempre conteúdo educacional, contando com a compreensão e colaboração dos pais ou responsáveis.

Age quod Agis

Rua Mairinque, 256

Telefone: (11) 2344-9000

Página 12 de 13
e-mail: mayrink@liceupasteur.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA.
Documento Nº: 73830-1675 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73830-1675>



SEDUCCAP201918753A



LICEU PASTEUR
Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo

Unidade Mayrink
Regimento da Educação Básica

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 113 - Os uniformes adotados terão em vista a distinção do traje escolar, o clima e a economia.

Artigo 114 - As ausências ao trabalho serão assinaladas pelo funcionário para isso designado.

Artigo 115 - A saída antecipada do aluno poderá ser permitida pelos funcionários designados para isso, em casos de:
I - enfermidade ou acidente, conforme entendimento com seus responsáveis;
II - solicitação escrita do responsável.

Artigo 116 - Quando necessário, a Escola poderá solicitar a apresentação de documentação médica ou, se for o caso, de outra natureza, para finalidade de justificação de ausência do aluno em trabalhos escolares.

Artigo 117 - De acordo com os Decretos - Leis 1044/89, 6202/75 e Del. CEE 59/2006 a Escola adotará regime especial para o aluno, quando requerido por seu responsável nos dois primeiros dias de seu afastamento e deferido pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 118 - Qualquer representação ou expediente referente à Educação Básica ministrada na Escola, ou aos que dela participam, deve dar entrada na Secretaria, para a subsequente tramitação.

Artigo 119 - A Escola não é responsável pelo extravio, desaparecimento ou perda de objetos ou de dinheiro em seus domínios.

Artigo 120 - Funcionários e Professores deverão declarar, no ato de sua admissão, que conhecem o Regimento Escolar, acatam seus termos e zelarão por sua observância.

Artigo 121 - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as modificações oriundas de disposições legais ou normativas competentes.

Artigo 122 - O presente Regimento poderá ser alterado pela mantenedora e, então, encaminhado aos órgãos competentes.

Artigo 123 - Os casos referentes à Educação Básica da Escola que não estejam previstos neste Regimento serão apreciados por uma comissão designada pela mantenedora, de que participarão o Diretor Pedagógico, dois funcionários com atribuições docentes ou técnico-pedagógicas e, se necessário, outros integrantes.

Parágrafo único - Havendo outras implicações que não se limitem à Educação Básica, nesses casos omissos, seguir-se-á a orientação estabelecida pela instituição mantenedora.

Artigo 124 - Este Regimento vigorará em caráter provisório, no que não colidir com dispositivos expressos na Lei Federal nº 9.394/96, enquanto não houver pronunciamento do órgão competente.

Artigo 125 - Este Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola.



Aprovação Regimental publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo

34 - São Paulo, 129 (180)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sábado, 21 de setembro de 2019

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-2019

Declaramos, nos termos da Deliberação CEE 29/01 e Indicação 15/01, da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alínea b e c do inciso II, do Artigo 24, nos termos do inciso XIII do Artigo 2º da Lei Estadual 15.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Muham-madhussein Shaker, RNE, protocolo 08505.0093002019-01, nascido em 02-08-1988, na cidade de Tehran, Irã, mediante estudos realizados em Tehran, Irã, no período de 2014 a 2017, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para o conclusão do Ensino Médio (SEBUC-PRC-201902019).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-2019

Declaramos, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01, da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alínea b e c do inciso II, do Artigo 24, nos termos do inciso XIII do Artigo 2º da Lei Estadual 15.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Marique Corina Ramos Mata, RG 63.143.138-9/08, nascido em 27-02-2002, na cidade de Christchurch, Nova Zelândia, mediante estudos realizados em Cancun/México, no período de 2008 a 2010; San Diego/CA, no período de 2011 a 2012; Gold Coast/Austrália, no período de 2013 a 2014; Sydney/Austrália, no período de 2015 a 2016, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Fundamental (SEBUC-PRC-201903019).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM E SEM DEFICIÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM CARÁTER URGENTE. Valor total estimado do contrato: R\$ 1.069.238,80. Data de assinatura: 05-08-2019. Vigência: 06-08-2019 a 05-02-2020. PUBLICAR-SE.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-2019

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2018, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 002052/2019, de 30-08-2019, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Liceu Pasteur - Unidade Mayrink, Código CIE 107414 situado na Rua Mayrink, 256 - Vila Clementino - São Paulo - SP, CEP 04037-020, mantido pela Fundação Liceu Pasteur - CNPJ 61.621.546/0001-54, criada em 27-02-1954, criada sob registro 572 e concedida inspeção permanente conforme Decreto Federal 527 de 23-12-1935, publicado em 25-01-1936, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul publicada no 30-03-2016, entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

integra o Processo SEBUC-PRC-201904013 observadas as disposições da Resolução 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Tempo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromissário, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização tem validade por 2 (dois) anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-19

Convocando, nos termos da Resolução SE 062/2017, I (um) Professor Pleno do 2º ano por escola, para Orientação Técnica "Formação sobre Aquisição do Sistema de Escrita e Letramento - 2º ano", conforme segue:

Público Alvo: Professores Coordenadores dos Anos Iniciais

Data: 24-09-2019

Local: Núcleo Pedagógico - Rua Virício, 46 - Vila Esperança

Horário: 08h às 14h

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-2019

Convocando, nos termos da Resolução SE 42 de 11-12-2017, todos os Professores das salas de incisos, das escolas abaixo relacionadas, para participar da Orientação Técnica "Metodologias e Recursos Didáticos na perspectiva da Educação Integral".

Público Alvo: Professores (a) da Sala de Inciso

Data: 30-09-2019 Horário: 08h30 às 14h30

Local: Rede do Suber - EE Manoel de Nóbrega - Av. Nader-êta, 1446 - São Miguel Paulista - SP

Escolas:

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-2019

Instituído, com fundamento no inciso I do artigo 1º da Resolução SE 06, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, as alterações da seguinte Comissão de Avaliação Especial de Desempenho das Unidades Escolares abaixo relacionadas.

Comissão Local

EE MISSOURIANO MANOEL DE MELO

Presidente: Carmo Fernandes Salgado de Souza, RG:23.425.546-8, Designado Diretor de Escola, Membro: Gilson de Góes Góes Tassin, RG:23.320.905-8, Designado Vice Diretor de Escola, Katia Cristina Razzinhal T. Furtado, RG:24.585.542-0, MEB.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-2019

A Diretoria Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 138/16, Resolução SE-0117, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 11/2017, alterada pela Deliberação CEE 144/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do estabelecimento de ensino Escola Geremiane (CE 438.813), com sede a Rua Imaculada Conceição, 335, 05120-040, Pq. Anhanguera, São Paulo/SP mantido por Instituto Geremiane, CNPJ 10.615.284-0007-52.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos Artigos de 1º ao 15º, 17º ao 21º, 23 ao 27º, 29º ao 31º, 32º ao 37º, 39º ao 44º, 46º ao 52º e 57º ao 64º contidos

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-9-2019

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2018, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 002052/2019, de 30-08-2019, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Liceu Pasteur - Unidade Mayrink, Código CIE 107414 situado na Rua Mayrink, 256 - Vila Clementino - São Paulo - SP, CEP 04037-020, mantido pela Fundação Liceu Pasteur - CNPJ 61.621.546/0001-54, criada em 27-02-1954, criada sob registro 572 e concedida inspeção permanente conforme Decreto Federal 527 de 23-12-1935, publicado em 25-01-1936, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul publicada no 30-03-2016, entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.